

DECRETO Nº 029/2010

De 08/09/20109

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 03 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juiz Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 03 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, e 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, com observância do seguinte cronograma:

I- dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, e dias 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II- dia 03 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º) Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, assim como nos dias 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 1º de outubro de 2010, sexta-feira, em primeiro turno, e 29 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.”

Artigo 3º) Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 30 de setembro de 2010, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver;

II- Adotar providências para que, nos dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu Fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III- Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º) Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia 03 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia de dispensa, para gozo até 31 de dezembro de 2011, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º) O Departamento Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º) A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
08/09/2010

EDNA FERREIRA DA SILVA

Assistente Técnico II